

RESOLUÇÃO Nº2 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Centro de Operações de Emergência em Saúde - COE-CAPANEMA-COVID-19

Em observância e fundamentado no disposto no Art. 18 do Decreto 6.751/2020, em se tratando das medidas afim de prevenir e reprimir a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), após a deliberação em dia anterior a esta resolução, o Gabinete de Prevenção e Enrfentamento ao Coronavírus, sob o comando do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

DAS MEDIDAS NA SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 1º Recomenda-se a quarentena, ou seja, o isolamento em residência por um período de aproximadamente 14 (quatorze) dias na possibilidade, para todos aqueles que se encontram no grupo de risco da pandemia.

Parágrafo único. No caso da 3ª (terceira) idade, é fundamental que outro membro da família realize as atividades básicas como ir ao supermercado, farmácia, entre outros lugares. Na impossibilidade; se possível, o idoso deve usar máscara e luvas.

Art. 2 Os atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), sejam eles: odontológicos, ginecológicos, médicos e de enfermagem, serão realizados somente em casos de urgência/emergência, ou seja, quando o(a) paciente apresentar sinais/sintomas que ponham sua vida em risco. Portanto, fica suspenso o atendimento de rotina a demandas eletivas.

§1º Em caso de dúvida sobre a necessidade ou não de ir à UBS, o paciente poderá entrar em contato através de um meio de comunicação oficial da Secretaria Municipal de Saúde, através do telefone

§2º Reitera-se que a equipe avaliará a demanda, fornecendo a melhor orientação para o quadro apresentado.

§3º Essas necessidades justificam-se no fato da doença ser altamente transmissível, dessa forma, caso haja algum paciente infectado dentro da unidade, haverá grande possibilidade de contaminação dos demais, mesmo que todas as orientações e determinações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde tenham sido corretamente seguidas.



§4º Os atendimentos pré-natal serão realizados mediante agendamento. Entretanto, gestantes que apresentarem outros sintomas não relacionados ao pré-natal como tosse, febre ou espirros, devem entrar em contato com outra unidade de saúde para receber as recomendações. Fica disponibilizado o telefone (46) 3552-3018, para contato via Whatsapp com o Centro Materno Infantil.

§5º As receitas já emitidas recentemente dos capanemenses com doenças crônicas, diabéticos e/ou hipertensos, serão prorrogadas de forma automática por um período de 180 dias.

§6º As receitas de medicamentos controlados como os psicotrópicos, serão prorrogadas por 90 dias. Para tanto. utiliza-se a segunda via a fim de retirar a medicação.

§7º Em caso de perda/extravio, serão feitas renovações através dos dados presentes no prontuário do paciente.

§8º Recomenda-se que a população não deve deslocar-se à unidade de saúde para essa finalidade sem a orientação explícita da própria equipe de saúde

§9º No que se trata o §5º e §6º também valerá para as farmácias populares do município de Capanema. No caso dos psicotrópicos, orienta-se o uso de xerox da via para que o usuário do serviço a apresente na próxima dispensação, dessa forma, será incentivada o menor deslocamento do paciente à unidade de saúde para renovações.

Art. 3º Os exames de rotina não serão realizados pelo laboratório do Posto de Saúde Central, nem autorizados na Secretaria de Saúde, estando esses serviços disponíveis estritamente aos casos de urgência/emergência.

Parágrafo único. Para dúvidas sobre o serviço que trata o *caput*, entrar em contato telefônico ou via Whatsapp com o número (46) 3552-2981 ou através da página oficial da Secretaria de Saúde de Capanema, por meio do endereço a seguir: (https://www.facebook.com/secretariasaudecapanemapr/).

Art. 4º Procedimentos e visitas domiciliares, incluindo aquelas realizadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) ficam suspensas, exceto os casos de acompanhamento urgentes e emergentes, tais como: acamados, domiciliados, condições crônicas descompensadas, entre outros.

Parágrafo único. Fica de responsabilidade da enfermeira de cada unidade a definição dos casos prioritários, bem como a visita aos casos suspeitos de Coronavírus. Os ACS ajudarão



no atendimento telefônico nas unidades de saúde para a orientação da população devendo a mesma não comparecer à unidade sem determinação explícita da equipe de saúde.

Art. 5º Para consultas, exames ou demais procedimentos realizados fora do município, os pacientes deverão, preferencialmente, entrar em contato telefônico com o Posto de Saúde Central ou do Whatsapp (46) 3552-2981.

Parágrafo único. Salienta-se que, de acordo com o Decreto nº 6.751 de 18 de março de 2020, artigo 14°, inciso IV, item f, as Consultas Fora Domicílios (TFD) com acompanhantes serão autorizadas somente em casos de urgência/emergência e/ou específicos.

Art. 6 Os casos suspeitos ou que necessitem de atendimento diferenciado poderão ser remanejados para ambientes isolados, cabendo ao paciente a compreensão e respeito às determinações da equipe de saúde no momento em que estiver dentro da unidade básica de saúde, tendo em vista o panorama de pandemia do COVID-19 e suas medidas profiláticas necessárias.

Art. 7 A todos os pacientes que necessitarem ir à unidade, deverão realizar a lavagem das mãos conforme recomendado pelo Ministério da Saúde, bem como na possibilidade, utilizar luvas e máscara e permanecer o menor tempo possível no local, de modo a reduzir as chances de contaminação. Aos que não possuírem tais equipamentos de proteção, recomenda-se que toquem o mínimo possível em maçanetas, balcões ou mesmo cumprimentar por aperto de mão ou abraço qualquer profissional de saúde em exercício da função.

Art. 8 Quanto aos insumos e materiais, recomenda-se evitar aglomerações nas farmácias e pronto atendimento.

Art. 9º Só serão fornecidas máscaras aos pacientes que estiverem dentro da UBS e serem considerados grupo de risco ou caso suspeito.

Art. 10 Utilize somente os contatos oficiais desta secretaria e evite ao máximo o compartilhamento de informações não seguras, vale destacar que as Fake News também podem causar a propagação do vírus e morte, por isso mantenha-se informado, sobretudo através da página da Secretaria de Saúde no endereço



<u>https://www.facebook.com/secretariasaudecapanemapr/</u>). Em caso de dúvidas sobre qualquer informação, busque notícias nos meios de comunicação oficial do município, ou entre em contato.

- **Art. 11** Aos profissionais de saúde, orienta-se o uso de equipamentos de proteção.
- **Art. 12** Os ACE (Agente de Combate as Endemias) continuarão atuando somente em pontos estratégicos e bloqueios.
- **Art. 13** A Secretaria Municipal de Saúde contará com uma central de trabalhos com meios adequados de trabalho, na qual, ocorrerão as orientações e dúvidas em geral. Motivo, pelo qual se reitera a busca por informações em meios oficiais do Município de Capanema-PR.

Parágrafo único. Atuarão nesta central, os servidores da Secretaria Municipal de Saúde que se enquadrarem nos quesitos apresentados nos incisos I, II, III e IV, do §1º do Art. 14 desta resolução.

DAS MEDIDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL

- **Art. 14.** Estabelecer, no âmbito da Administração Pública Municipal de Capanema, que as Secretarias e Departamentos, com exceção à Secretaria de Saúde, deverão adotar as seguintes medidas:
- **§1º.** Realizarão teletrabalho, a partir de 23/03/2020 (segunda-feira), obrigatoriamente, os seguintes servidores:
 - I- Com idade acima de 60 (sessenta) anos;
 - II- Portadores de doenças crônicas;
 - III- Com problemas respiratórios;
 - IV- Gestantes e lactantes;
 - V- Que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19, desde o início dos sintomas, pelo prazo de 14 (quatorze) dias;
 - VI- Regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, independentemente de sintomas.



- §2º. As situações previstas nos incisos II, III, IV poderão ser comprovadas mediante autodeclaração de responsabilidade do servidor, de início, devendo ser anexado documentos comprobatórios, em momentos posteriores.
- §3°. As autoridades imediatas dos servidores que realizarem o teletrabalho deverão acompanhar as atividades a serem desempenhadas pelos servidores.
- **§4º.** Os servidores, especialmente aqueles em teletrabalho, devem acessar diariamente os *e-mails* institucionais para recebimento de orientações sobre as metas e atividades a serem desempenhadas, bem como comunicações sobre eventuais alterações nas regras definidas nesta Resolução.
- §5°. Os servidores da Secretaria de Saúde que se enquadram nos incisos I, II, III e IV, do §1°, atuarão na central de trabalhos que trata o Art. 13 desta resolução.

DAS MEDIDAS PARA A SOCIEDADE EM GERAL

- **Art. 15** <u>Ficam suspensos</u> o funcionamento das seguintes atividades e serviços privados não essenciais, em Capanema, pelo período de 15 (quinze) dias:
 - I- Templos, igrejas e locais de culto;
 - II- Tabacarias:
 - III- Entrada de novos hospedes em hotéis;
 - IV- Casas noturnas e de shows.;
- **§1º.** Os bares, restaurantes, lanchonetes e pizzarias só poderão realizar tele entrega e retiradas em balcão, ficando proibido rodízios e atividades artísticas.
- **§2º.** Os velórios ficarão restrito às pessoas íntimas e da família do velado, bem como sua duração, por precaução, seja ponderadamente curta.
- **Art. 16** <u>Fica proibida</u> qualquer modalidade de comércio ambulante, sendo recomendado que os munícipes não adquiram produtos oriundos de venda ambulante, bem como haja denúncia de sua prática para os órgãos fiscalizadores.



- **Art. 17** <u>Recomenda-se</u> a suspensão de atividades privadas de saúde, excetuando-se o atendimento de situações de emergências, nas quais destaca-se:
 - I- Clinicas odontológicas;
 - II- Academias;
 - III- Estúdios de pilates;
 - IV- Similares.
- **Art. 18.** Fica prorrogado em 30 (trinta) dias o prazo para pagamento do IPTU à vista, portanto, 13 de maio de 2020.

DAS MEDIDAS NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 19. Ficam suspenas as atividades dos estagiários que atuam em funções cujas atividades estão suspensas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 Esta resolução produz efeitos imediatos, independentemente de publicação no diário oficial. Divulgue-se.

Centro de Operações de Emergência em Saúde – COE-CAPANEMA-COVID-19, Estado do Paraná, aos 20 dias do mês de março de 2020.

Américo Bellé

Prefeito Municipal